

1.3. Os fabricantes e importadores dos EPI: capacete para combate a incêndio, respirador purificador de ar motorizado, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar, respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito fechado, respirador de fuga, máscara de solda de escurecimento automático e EPI de proteção contra agentes térmicos (calor) e chamas, constantes no Anexo I da NR-06, provenientes de arco elétrico devem comprovar ao DSSST sua conformidade por meio de documentação técnica, incluindo relatórios de ensaio ou declaração de conformidade realizadas no exterior.

1.3.1. Os certificados emitidos por organismos estrangeiros serão reconhecidos pelo MTE desde que o organismo certificador do país emissor do certificado seja acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement - MLA), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

International Accreditation Forum, Inc. - IAF;
Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC.

1.3.3. A documentação prevista nos subitens 1.3.1 e 1.3.2 deve ser encaminhada ao DSSST com tradução juramentada em Português (Brasil), na versão original, com identificação e contato do emissor.

2.2. EPI destinados à proteção da face, olhos e vias respiratórias devem restringir o mínimo possível o campo visual e a visão do usuário e ser dotados, se necessário, de dispositivos para evitar o embaçamento.

2.7.2. EPI de proteção contra o frio devem resistir à penetração de quaisquer líquidos, incluindo água, e não devem provocar lesões resultantes de contatos entre a sua superfície externa e o usuário.

3.5. O fabricante ou importador dos EPI para proteção auditiva deve disponibilizar no manual de instruções ou na embalagem as seguintes informações:

g) prazos máximos para substituição.

3.6. EPI destinados a trabalhos ou manobras em instalações elétricas sob tensão ou suscetíveis de ficarem sob tensão devem possuir marcação, sempre que possível gravada no produto, que indique a classe de proteção e/ou a tensão máxima de utilização, o número de série e a data de fabricação.

3.9 As marcações especificadas nesta Portaria não substituem outras determinadas na legislação vigente.

4.1

a) vida útil ou periodicidade de substituição de todo ou das partes do EPI que sofram deterioração com o uso;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde
no Trabalho

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, Seção 1, Página 141 e 142, onde se lê: "Considerando a necessidade de planejar, ... e da Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A - VALEC, ...", leia-se: "Considerando a necessidade de planejar, ... e da VALEC - Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, ..."; no art. 3º, item III, onde se lê: "um representante da Secretaria Nacional de Política de Transportes", leia-se: "um representante da Secretaria de Política Nacional de Transportes"; e no item X, onde se lê: "um representante da Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A - VALEC", leia-se: "um representante da VALEC - Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 17.2010.03.010/7, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, descumprimento de cláusula de CCT ou ACT e jornada de trabalho: horas extras, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 17.2010.03.010/7 em face de: VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.125.863/0001-13, localizada na Rodovia MG 050, s/n, Km 202 - Vila Souza e Silva, Formiga / MG - 35570-000.

Determina-se, de início, intimar o sindicato profissional para prestar informações quanto às medidas adotada e oficiar a GRTE/Varginha solicitando fiscalização.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 45.2010.03.010/7, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24), mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), PCMSO (NR 07) e EPI (NR 06), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 45.2010.03.010/7 em face das empresas ARDÓSIA NOVO MUNDO MINERAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.813.908/0001-00, localizada na Fazenda Manda Saia, s/n, Zona Rural, Papagaios / MG - 35669-000; TARCÍSIO DE CASTRO MACIEL - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 25.389.453/0001-82, localizada na Fazenda Manda Saia, s/n, Zona Rural, Papagaios/MG - 35669-000; e SÔNIA MARIA PEREIRA MACIEL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.488.267/0001-03, localizada na Fazenda Manda Saia, s/n, Zona Rural, Papagaios/MG - 35669-000.

Determina-se, de início, sejam os autos encaminhados à AS-SEMT para análise.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 43.2010.03.010/2, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24), mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), PCMSO (NR 07), atividades e operações insalubres (NR 15) e CTPS e registro de empregados, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 43.2010.03.010/2 em face de: PECUÁRIA MORRINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.626.696/0002-75, localizada na Fazenda Morrinhos, s/n, Zona Rural, Papagaios / MG - 35669-000.

Determina-se, de início, sejam os autos encaminhados à AS-SEMT para análise.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 9.2010.03.010/8, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), jornada de trabalho, anotação irregular, salário e atividades e operações perigosas (NR 16), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 9.2010.03.010/8 em face de: ALTIVO PEDRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.183.699/0005-90, localizada na Fazenda Altivo Pedras, s/n, Zona Rural, Martinho Campos / MG - 35606-000.

Determina-se, de início, sejam os autos encaminhados à AS-SEMT para análise.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 46.2010.03.010/4, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, quais sejam, atividades e operações insalubres (NR 16), mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22) e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 46.2010.03.010/4 em face de: MAURO GONÇALVES DE BARCELOS - ME (MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO), inscrita no CNPJ sob o nº 66.341.140/0001-31, localizada na Fazenda São José da Vereda, s/n, Zona Rural, Papagaios / MG - 35669-000.

Determina-se, de início, sejam os autos encaminhados à AS-SEMT para análise.

ALOÍSIO ALVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 3/2010 (ORDINÁRIA)

Sessão em 3 de fevereiro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-024.114/2006-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Assis Gurgacz (005.858.319-04) e outros

Órgão/Entidade: Fundação Assis Gurgacz (FAG)

Advogados constituídos nos autos: Charles Pereira Lustosa Santos, OAB/PR 33.280; Ramiro de Lima Dias, OAB/PR 12.504

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.440/2010-1

Natureza: Solicitação

Órgão: Ministério da Defesa

Interessado: Nelson Azevedo Jobim

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.726/2003-2

Natureza: Pedido de Reexame

Responsáveis: Aldenice Ferreira e outros.

Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.590/2003-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Arnaldo Nogueira de Lima e outros.

Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.633/2005-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Antonio Carlos Alves Carvalho e outros.

Interessados: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS (42.422.253/0001-01); Secex-JR (54.987.345/0001-14)

Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-023.753/2009-7

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Petrobras Gás S.A. - MME (42.520.171/0001-91); Élio Bahia Souza (189.776.697-15)

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo-DNIT/MT

Advogado constituído nos autos: não há.